



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Moção nº 40/2025
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data: 24 de junho de 2025
Ementa: MOÇÃO DE APLAUSO. ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO. VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que manifesta "*Moção de Congratulações e Aplausos pelos 21 anos da Lei 10.886/2004, de autoria da então Deputada Federal Iara Bernardi*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, **aplaudindo**, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, constatam-se presentes os requisitos da Moção, cujo conteúdo expressa manifestação de **aplausos** pelos 21 anos da Lei Federal nº 10.886, de 17 de junho de 2004, de autoria da então Deputada Federal Iara Bernardi, norma de interesse local por tratar do enfrentamento à violência de gênero, cujos efeitos difusos são percebidos pela população deste município.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 24/06/2025 15:05

Checksum: **E55A37C83A438FB85399ED489544D9EA5B1747D5CB270E220028B58D3BFD8B19**

